
DECRETO Nº 025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO E DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO DE CAIPÚ.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação de incongruências no cadastro dos imóveis localizados no Distrito de Caipú, no Município de Cariús/CE, para efeito de cobrança de IPTU,

CONSIDERANDO que já foram realizados o lançamento e a cobrança do suprarreferido imposto,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSOS** o lançamento e a exigibilidade do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localizados no Distrito Caipú, até a realização do recadastramento das unidades tributadas, quando deverão ser confirmados ou retificados.

Art. 2º. Proceda-se a Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Cariús/CE os atos necessários ao imediato recadastramento dos imóveis localizados no Distrito de Caipú, para efeito de lançamento e cobrança do IPTU.

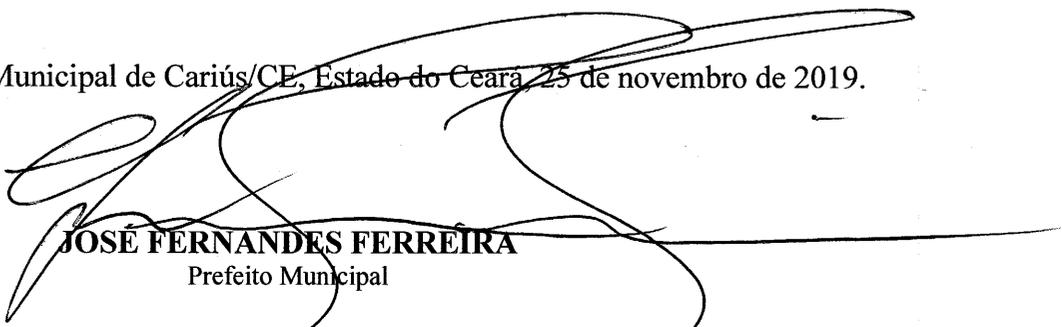
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, Estado do Ceará, 25 de novembro de 2019.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A
SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO E DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO DE CAIPÚ.**

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação de incongruências no cadastro dos imóveis localizados no Distrito de Caipú, no Município de Cariús/CE, para efeito de cobrança de IPTU,

CONSIDERANDO que já foram realizados o lançamento e a cobrança do supra referido imposto,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSOS** o lançamento e a exigibilidade do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localizados no Distrito Caipú, até a realização do recadastramento das unidades tributadas, quando deverão ser confirmados ou retificados.

Art. 2º. Proceda-se a Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Cariús/CE os atos necessários ao imediato recadastramento dos imóveis localizados no Distrito de Caipú, para efeito de lançamento e cobrança do IPTU.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, Estado do Ceará, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:A9FF4037

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/11/2019. Edição 2332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>